



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.761, DE 2025**

**(Da Sra. Ely Santos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento psicológico pós-parto nas unidades de saúde públicas e privadas, visando à promoção da saúde mental materna no período do puerpério.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Deputada **ELY SANTOS**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento psicológico pós-parto nas unidades de saúde públicas e privadas, visando à promoção da saúde mental materna no período do puerpério.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a obrigatoriedade de oferta de acompanhamento psicológico para mulheres no período pós-parto (puerpério), tanto nas redes públicas quanto privadas de saúde.

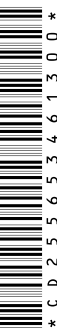
Art. 2º O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será oferecido às mães por, no mínimo, seis meses após o parto, com possibilidade de prorrogação mediante avaliação clínica.

Art. 3º O atendimento psicológico deverá contemplar, no mínimo: I – Avaliação inicial da saúde mental materna nas primeiras quatro semanas após o parto;

II – Sessões de apoio psicológico regulares, individuais ou em grupo, com frequência mínima quinzenal;

III – Encaminhamento para atendimento psiquiátrico quando necessário;

IV – Inclusão do parceiro ou rede de apoio familiar, quando indicado.



Art. 4º As unidades de saúde deverão garantir a presença de psicólogos habilitados para a realização dos atendimentos, ou viabilizar o atendimento por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º O acompanhamento psicológico poderá ser realizado presencialmente ou por teleatendimento, desde que resguardado o sigilo e a ética profissional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O período do puerpério, que compreende os primeiros meses após o parto, é um dos momentos mais intensos e delicados da vida de uma mulher. Mudanças hormonais, alterações físicas, cansaço extremo, responsabilidades com o recém-nascido, e transformações emocionais podem desencadear quadros de ansiedade, depressão e, em casos mais graves, transtornos mentais severos como a psicose pós-parto.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 20% das mulheres sofrem de transtornos mentais no período pós-parto, sendo a depressão pós-parto a mais comum. No Brasil, os dados também são alarmantes: estima-se que 1 em cada 4 mulheres manifeste sintomas de depressão ou ansiedade nesse período, muitas vezes sem qualquer tipo de suporte psicológico ou psiquiátrico.



A ausência de acompanhamento adequado impacta não apenas a saúde da mãe, mas também o desenvolvimento emocional e físico do bebê, a relação com o parceiro, e toda a dinâmica familiar. A mulher, muitas vezes idealizada como plenamente feliz após o nascimento do filho, é silenciada em sua dor emocional, por medo de julgamento social.

Além disso, o cuidado com a saúde mental materna é um investimento preventivo: reduz custos hospitalares futuros, evita internações psiquiátricas, e fortalece o vínculo mãe-bebê, elemento essencial para o desenvolvimento saudável da criança.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa não apenas garantir um direito básico à mulher brasileira — o cuidado com sua saúde mental —, mas também promover uma cultura de acolhimento, escuta e prevenção nas políticas públicas de saúde.

A aprovação desta proposta representa um avanço civilizatório e humanitário no cuidado com a maternidade e a infância.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputada **ELY SANTOS**

